



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 1194/15

Dispõe sobre: “altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 1002/2012 que denominou via pública de servidão (Estrada de Servidão da Congregação) no bairro do Morro Grande e dá outras providências”

Joaquim da Cruz Junior, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Claudionor Leite e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 2º da Lei Municipal 1002/2012 de 21 de setembro de 2012 para:

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a atribuir denominação de **Estrada de Servidão DANIEL PANTALIÃO DE PAULA**, a atual estrada de servidão localizada no Bairro do Morro Grande, denominada de Estrada de Servidão da Congregação.

§1º. Tem seu início na altura do Km 50,5 da Rodovia Juvenal Ponciano de Camargo (SP-36), lado esquerdo, sentido Nazaré/Guarulhos, no bairro do Morro Grande, percorrendo toda a sua extensão, por aproximadamente 220 mts., tendo em suas confrontações, do lado direito com áreas particulares e do lado esquerdo, ainda confrontando com áreas particulares, até seu final.

§2º. Nas placas indicativas deverá constar a inscrição **Estrada de Servidão Daniel Pantalião de Paula**.

§3º. O abaixo assinado apresentado pelos moradores fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a Consolidar a Lei Municipal nº 1002/2012 com a alteração ora proposta.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 29 de outubro de 2015.

Joaquim da Cruz Júnior
Prefeito

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Cristina Aparecida de Souza
Assessora de Gabinete